



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Temporária de Enfrentamento à COVID-19, a ser paga aos ocupantes de cargos e funções da área da saúde que estiverem em efetivo exercício de atividades relacionadas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 nas unidades de saúde do Município de Divinolândia de Minas/MG.

Parágrafo Único – A Gratificação temporária de Enfrentamento à COVID-19 será paga apenas aos profissionais de saúde ocupantes de cargos e funções de enfermeiro e técnico em enfermagem, efetivos e contratados, que estiverem em efetivo exercício na unidade de saúde de modo habitual, não ocasional e de forma presencial nas ações e projetos de enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - A Gratificação temporária de Enfrentamento à COVID-19 será paga em uma única parcela no mês de dezembro de 2021 e não se incorpora aos vencimentos do servidor.

Art. 3º - A Gratificação temporária de Enfrentamento à COVID-19 será correspondente e proporcional a 01(um) vencimento base do servidor.

Art. 4º - A Gratificação temporária de Enfrentamento à COVID-19 será paga proporcionalmente ao efetivo exercício das atividades no ano de 2021, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado e não será devida ao servidor afastado em virtude de férias, férias-prêmio, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias.



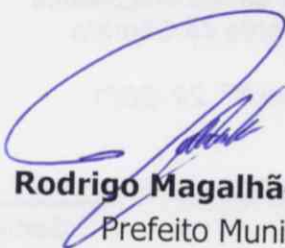
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Gratificação temporária de Enfrentamento à COVID-19 não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não será incorporada na remuneração dos servidores.

Art. 6º - A concessão da Gratificação temporária de Enfrentamento à COVID-19 terá efeito única e exclusivamente no exercício de 2021 com pagamento previsto para o mês de dezembro de 2021.

Art. 7º - A presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia de Minas/MG, 30 de setembro de 2021.



Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº____, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Venho à presença dos nobres Edis desta Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei Municipal que "***INSTITUI A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***".

O referido projeto visa gratificar com mais um salário os profissionais *Enfermeiros* e *Técnicos de Enfermagem* que trabalharam na linha de frente no combate a Pandemia durante o ano de 2021. É o reconhecimento a estes profissionais de saúde que se dedicaram inteiramente a causa colocando em risco sua própria saúde e de seus familiares para cuidar da saúde de nossa população.

Sem desmerecer outros profissionais, mas os enfermeiros(as) e técnicos de enfermagem foram essenciais no trabalho para que o Município de Divinolândia de Minas mantivesse os índices baixo de contaminação, de tratamento e cura dos contaminados, conforme anunciado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Assim, o Poder Executivo reconhece tal trabalho efetuado com total dedicação destes profissionais, e os gratifica com 01(um) salário a mais em 2021 que será creditado na conta destes profissionais em Janeiro de 2022.

Ressaltamos ainda, que somente os que estavam em efetivo exercício da profissão terão direito a gratificação, tanto os ocupantes de cargo efetivo quanto os contratados temporariamente.

Sendo assim, na certeza que esta Casa Legislativa reconhecerá a importância destes profissionais de saúde (enfermeiros e técnicos de enfermagem) e não colocará obstáculo para a aprovação em plenário, por unanimidade, deste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade renovo minha estima e consideração por todos os Vereadores desta Casa.

Divinolândia de Minas/MG, 30 de setembro de 2021.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25/2021

Trata-se de Parecer da CJLF sobre o Projeto de Lei Complementar 25/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Município, nos termos da legislação federal vigente”.

A Comissão de Justiça Legislação e Finanças, no uso de sua atribuição constante da alínea “A” do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, concluiu que o mesmo encontra-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

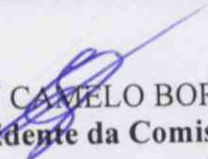
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votações.

Sendo assim, esta Comissão com fundamento no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Esse é o nosso parecer.

Divinolândia de Minas/MG, 04 de outubro de 2021.


ELIZIÁRIO ESTEVAN LINO AGUIAR
Presidente da Comissão


GENILSON CAMELO BORGES
Vice-Presidente da Comissão


IVONE DE SOUZA SILVA
Membro